

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE BETIM E REGIAO, CNPJ n. 19.135.011/0001-07, neste ato representado (a) por seu Vice - Presidente, Sr (a). **RONILSON EUSTAQUIO FERREIRA**;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA, LOGISTICA E MOVIMENTACAO DE MERCADORIA DO CENTRO OESTE MINEIRO, CNPJ n. 86.764.172/0001-57, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). **OSVALDO DONIZETI SALGADO**;

celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

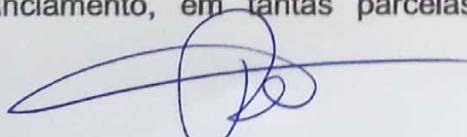
O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Plano da CNTTT, EXCETO a categoria dos motoristas cegonheiros, com abrangência territorial em Betim/MG.**

Auxílio Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA – RETIFICAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO E CUSTEIO DO BENEFÍCIO DO PLANO SAÚDE

As partes resolvem alterar o parágrafo 4º, inciso IV, cláusula 15ª – **DA CONSTITUIÇÃO E CUSTEIO DO BENEFÍCIO DO PLANO SAÚDE**, assim inscrita na Convenção Coletiva:

“Parágrafo quarto - Quando o valor total a ser descontado do empregado ultrapassar o percentual correspondente a 15,0% (quinze por cento) do seu salário nominal, o valor excedente será dividido pela prestadora de serviços, sem encargos de financiamento, em tantas parcelas mensais quantas forem necessárias para



liquidação total do débito. O valor máximo a ser descontado mensalmente, respeitando-se o valor do salário nominal de cada um, terá o limite de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), correspondentes a 15,0% (quinze por cento) do teto salarial de R\$3.000,00 (três mil reais)".

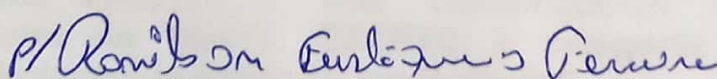
Cujos termos passam a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo quarto – O valor da coparticipação do empregado, quando houver, será descontado obedecendo-se os seguintes critérios:

- (i) O valor máximo mensal a ser descontado será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), e o saldo remanescente, se houver, será dividido pela prestadora de serviços, sem encargos de financiamento, em tantas parcelas mensais quantas forem necessárias para liquidação total do débito;
- (ii) A prestadora informará mensalmente às empresas, os valores com o detalhamento da coparticipação, para acompanhamento dos empregados;
- (iii) A prestadora informará no prazo de 48 horas úteis, as coparticipações de procedimentos já liberados para os empregados a serem demitidos, para que a empresa, de acordo com sua política interna, possa descontar o saldo total na rescisão contratual e repassar a prestadora os valores devidos.

CLÁUSULA QUARTA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES

As partes acordam e ratificam todas as demais cláusulas e condições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas entidades acordantes e com prazo de vigência de 01/05/2024 até 30/04/2025, que não tenham sido alteradas pela presente repactuação.



RONILSON EUSTAQUIO FERREIRA

Vice Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE
BETIM E REGIAO**

OSVALDO DONIZETI SALGADO

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA, LOGISTICA E
MOVIMENTACAO DE MERCADORIA DO CENTRO OESTE MINEIRO.**

OSVALDO DONIZETI
SALGADO: 02064768
840

Assinado de forma digital
por OSVALDO DONIZETI
SALGADO: 02064768840
Dados: 2024.08.22
10:03:27 -03'00'